

Atividades alcançadas pela suspensão de prazo para cadastro/regularização junto ao SisGen/CGEN

Rosa Miriam de Vasconcelos

Como regra, o prazo para regularização dos projetos/atividades executados com patrimônio genético nativo ou conhecimento tradicional associado vencerá no próximo dia 06/11/18. O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN, no entanto, aprovou, por meio de normas infralegais, a suspensão do prazo para cadastro/regularização de determinadas atividades. As atividades que tiveram a contagem do prazo para cadastro/regularização suspensa foram as seguintes:

PROJETOS/ATIVIDADES SUJEITAS A NOVO PRAZO PARA CADASTRO/REGULARIZAÇÃO:

1. Projeto/atividade de pesquisa cujo objetivo seja avaliar ou elucidar a diversidade genética ou a história evolutiva de uma espécie ou grupo taxonômico (**Resolução CGEN nº 6/18**);
1. Projeto/atividade de pesquisa em que sejam necessários mais de cem registros de procedência do patrimônio (**Resolução CGEN nº 7/18**);
2. Projeto/atividade de pesquisa envolvendo acesso à amostra de substrato contendo microrganismos não isolados (**Resolução CGEN nº 8/18**);
3. Projeto/atividade de pesquisa em filogenia, taxonomia, sistemática, ecologia, biogeografia e epidemiologia (**Resolução CGEN nº 10/18**);
4. Projetos/atividade envolvendo acesso ao conhecimento tradicional associado de origem identificável - quando não for possível a obtenção do número do Cadastro de Pessoa Física – CPF do provedor do CTA de Origem Identificável (**Orientação Técnica CGEN nº 7/18**);

5. Projeto/atividade envolvendo acesso à amostra de patrimônio genético obtido *in silico* **(Orientação Técnica CGEN ainda não publicada);**
6. Projeto/atividade envolvendo acesso à amostra obtida em coleção *ex situ* e a coleção não dispuser do registro da informação sobre o local da coleta em condições *in situ* (estado ou município) do patrimônio genético **(Orientação Técnica CGEN ainda não publicada);**
7. Cadastro de projeto/atividade ou apresentação de notificação que necessite de informação do número de cadastro da autorização de acesso ao patrimônio genético que tenha sido emitida pelo IBAMA ou CNPq **(Orientação Técnica CGEN ainda não publicada);**
8. Projeto/atividade envolvendo acesso à variedades tradicionais locais ou crioulas e para as raças localmente adaptadas ou crioulas **(Orientação Técnica CGEN ainda não publicada); e**
9. Projeto/atividade envolvendo conhecimento tradicional associado acessado entre 20/06/00 e 17/11/05 **(Orientação Técnica CGEN ainda não publicada).**

REGRAS PARA CONTAGEM DOS PRAZOS PARA CADASTRO/REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACIMA LISTADAS

1. Nas hipóteses listadas nos itens 1 a 7 supra, será reaberto prazo de um ano, contado da publicação pelo CGEN de ato oficializando a disponibilização da atualizada do SisGen (SisGen 2);
2. Na hipótese prevista no item 8 supra, o prazo para cadastro/regularização será de um ano contado da publicação pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA de lista incluindo a variedade tradicional local ou crioula ou da raça localmente adaptada ou crioula; e
3. Na hipótese prevista no item 9, será reaberto de um ano contado da publicação da Orientação Técnica do CGEN, cuja publicação deve ocorrer dentro de poucos dias.

Além disso, o Ministério do Meio Ambiente, por meio da Portaria nº 378, de 01/10/18, aprovou 7 (sete) novos modelos Termo de Compromisso, admitindo extensão do prazo para apresentação das informações técnicas a serem

anexadas ao documento e para efetivação do cadastro de regularização de determinadas atividades, desde que o Termo de Compromisso seja protocolado junto ao Ministério do Meio Ambiente, até o dia 06/11/18.

As atividades passíveis de regularização mediante Termo de Compromisso, na forma prevista pela Portaria do MMA nº 378/18, são, exclusivamente, aquelas enquadradas nos conceitos de **bioprospecção e desenvolvimento tecnológico**, de acordo com os conceitos da Medida Provisória nº 2.1861-16, de 2001, bem como para a regularização de pedidos de patente e de registro e proteção de cultivares. Para maiores informações sobre esses conceitos, recomendamos a leitura da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Os novos modelos de Termo de Compromisso, assim como orientações do CGEN para preenchimento e envio do documento, poderão ser obtidas em: <http://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico/reparticao-de-beneficios-e-regularizacao/termo-de-compromisso>

A extensão do prazo para o cumprimento das exigências legais complementares, tais como a apresentação das informações técnicas relacionadas ao projeto objeto da regularização, efetivação do cadastro ou da notificação, bem como para a repartição de benefícios, varia entre os sete modelos de termo de compromisso aprovados pela Portaria MMA nº 378, de 01/10/18.

Finalmente, lembramos que durante o período de suspensão do prazo para cadastro/regularização, as seguintes atividades podem ser praticadas:

1. Requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual,
2. Comercialização do produto intermediário,
3. Divulgação dos resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação, e
4. Notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso.